



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CENTRO NACIONAL DE JULGAMENTO
VR-DRJ-R-TR05 / 05ª TURMA RECURSAL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO
PERÍODO: 27/06/2023 a 29/06/2023

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e tres, às oito horas e trinta minutos, Turmas Recursais de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ-R., reuniram-se os membros da VR-DRJ-R-TR05 / 05ª Turma Recursal, estando presentes os julgadores Andrea Luiza Vasconcelos Mendes, Antonio Masayuki Massuyama, Patricia Stahnke Schweitzer (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada.

Ressalte-se que, sendo esta a primeira sessão da 5ª Turma Recursal da DRJ-R, não há Ata de Sessão anterior a ser aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANTONIO MASAYUKI MASSUYAMA

Processo: 10950.900767/2013-88

Nome do Contribuinte: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ACÓRDÃO 205-000.001

Decisão: Por unanimidade de votos, foi negado o recurso voluntário, não reconhecendo o direito creditório pleiteado, nos termos do relatório e voto do julgador.

Relator(a): ANTONIO MASAYUKI MASSUYAMA

Processo: 10950.900288/2014-42

Nome do Contribuinte: RENUKA VALE DO IVAI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ACÓRDÃO 205-000.002

Decisão: Por unanimidade de votos, foi dado provimento em parte ao recurso, reconhecendo em parte o direito creditório, referente à reversão da glosa de frete no transporte de insumo, nos termos do relatório e voto do julgador.

Relator(a): ANTONIO MASAYUKI MASSUYAMA

Processo: 10670.900309/2013-95

Nome do Contribuinte: MINASLIGAS S.A.
ACÓRDÃO 205-000.003

Decisão: Por unanimidade de votos, foi dado provimento em parte ao recurso, reconhecendo em parte o direito creditório, referente à reversão da glosa de frete no transporte de insumo, nos termos do relatório e voto do julgador.

Relator(a): ANTONIO MASAYUKI MASSUYAMA

Processo: 10670.900310/2013-10

Nome do Contribuinte: MINASLIGAS S.A.

ACÓRDÃO 205-000.004

Decisão: Por unanimidade de votos, foi dado provimento em parte ao recurso, reconhecendo em parte o direito creditório, referente à reversão da glosa de frete no transporte de insumo, nos termos do relatório e voto do julgador.

Relator(a): ANDREA LUIZA VASCONCELOS MENDES

Processo: 10280.720378/2014-91

Nome do Contribuinte: IRMAOS TEIXEIRA LTDA

ACÓRDÃO 205-000.005

Decisão: Por unanimidade de votos, foi negado o recurso voluntário, mantendo o crédito tributário, nos termos do relatório e voto da relatora.

Relator(a): ANDREA LUIZA VASCONCELOS MENDES

Processo: 11634.720628/2014-07

Nome do Contribuinte: ADMITA-RECURSOS HUMANOS LTDA

ACÓRDÃO 205-000.006

Decisão: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo o crédito tributário, nos termo do relatório e voto da relatora.

Patricia Stahnke Schweitzer
Presidente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CENTRO NACIONAL DE JULGAMENTO
VR-DRJ-R-TR05 / 05ª TURMA RECURSAL

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e tres, às oito horas e trinta minutos, Turmas Recursais de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ-R., reuniram-se os membros da VR-DRJ-R-TR05 / 05ª Turma Recursal, estando presentes os julgadores Andrea Luiza Vasconcelos Mendes, Antonio Masayuki Massuyama, Patricia Stahnke Schveitzer (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): ANDREA LUIZA VASCONCELOS MENDES

Processo: 12448.732856/2014-81

Nome do Contribuinte: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO S.A.
ACÓRDÃO 205-000.007

Decisão: Por unanimidade de votos, foi negado o recurso voluntário e mantido o crédito tributário, nos termos do relatório e voto da julgadora.

Relator(a): ANDREA LUIZA VASCONCELOS MENDES

Processo: 13603.720112/2017-90

Nome do Contribuinte: MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO
BRASIL LTDA

ACÓRDÃO 205-000.008

Decisão: Por unanimidade de votos, foi negado o recurso voluntário e mantido o crédito tributário nos termos do relatório e voto da julgadora.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.900264/2014-30

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL
LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.009

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário, para: (a) não conhecer das alegações relativas à glosa de crédito apurado sobre aquisição no mercado externo vinculado à receita de exportação (ativo imobilizado), em razão de preclusão; (b) dar provimento ao recurso em relação ao direito ao crédito presumido nos termos do art. 3º da Lei nº 10.147/2000 e (c) não reconhecer o direito creditório por insuficiência de saldo.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902512/2016-49

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.012

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902516/2016-27

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.013

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.903426/2016-53

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.014

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902515/2016-82

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.010

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso, para (a) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos e (b) retornar os autos à unidade de origem a fim de que a autoridade fiscal competente faça a análise da procedência dos créditos, emitindo novo Despacho Decisório, acerca (i) da aquisição de bens importados vinculados às receitas de exportação e (ii) dos encargos de depreciação do bem do ativo imobilizado, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902511/2016-02

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.015

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902513/2016-93

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.011

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso, para (a) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos e (b) retornar os autos à unidade de origem a fim de que a autoridade fiscal competente faça a análise da procedência dos créditos, emitindo novo Despacho Decisório, acerca (i) da aquisição de bens importados vinculados às receitas de exportação e (ii) dos encargos de depreciação do bem do ativo imobilizado.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.902514/2016-38

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.016

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Relator(a): PATRICIA STAHNKE SCHVEITZER

Processo: 10670.903430/2016-11

Nome do Contribuinte: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA.

ACÓRDÃO 205-000.017

Decisão: Por unanimidade de votos, foi provido em parte o recurso voluntário para (a) determinar o retorno dos autos à unidade de origem para que seja analisado o montante de créditos de bens adquiridos do mercado externo vinculados à receita de exportação, emitindo novo Despacho Decisório exclusivamente em relação a essa matéria e (b) manter a glosa dos créditos relativos às aquisições de embalagem para transporte e materiais de limpeza de equipamentos, nos termos do relatório e voto da relatora.

Fez sustentação oral a Dra. Giselle Cristina Oliveira Carvalho, OAB/MG 181.258 do escritório J MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Patricia Stahnke Schweitzer
Presidente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por Patricia Stahnke Schweitzer em 30/06/2023

Esta cópia/impressão foi realizada por: Rosemeire Senna em 30/06/2023